DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 06 de abril de 2026 **Ano X, Nº 2280**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.699, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO CONTÍNUO A MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM CASO DE INDISPONIBILIDADE NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DO USUÁRIO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DO ALCANCE DA LEI - Art. 1º Esta Lei tem por finalidade assegurar ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, residente no Município de Sobral, o acesso contínuo aos medicamentos prescritos no âmbito da rede pública municipal de saúde, garantindo alternativa de retirada em unidade diversa da de referência sempre que houver indisponibilidade do fármaco necessário ao tratamento. Parágrafo único. O direito assegurado por esta Lei constitui medida de proteção à saúde do cidadão e instrumento de fortalecimento da política pública municipal de assistência farmacêutica, devendo ser aplicado em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e dignidade da pessoa humana. CAPÍTULO II - DO DIREITO DO USUÁRIO - Art. 2º É assegurado ao usuário do Sistema Único de Saúde o direito de retirar o medicamento prescrito em qualquer unidade da rede pública municipal que o disponha, quando comprovada a indisponibilidade na unidade de referência vinculada ao seu domicílio. Art. 3º O exercício do direito previsto nesta Lei tem como objetivos: I - evitar a interrupção do tratamento terapêutico; II - reduzir riscos à saúde decorrentes da descontinuidade do uso de medicamentos; III - promover maior eficiência no atendimento ao usuário do SUS; IV - assegurar tratamento digno, humano e resolutivo à população. CAPÍTULO III - DOS LIMITES E DA REGULAMENTAÇÃO - Art. 4º A retirada de medicamentos observará a identificação do usuário e a validade da prescrição médica, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, respeitada a legislação sanitária vigente. Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde disciplinar os aspectos técnicos necessários à execução desta Lei, preservada sua autonomia administrativa e gerencial. Art. 5º A implementação desta Lei dar-se-á sem prejuízo das atribuições constitucionais e legais do Poder Executivo, não implicando ingerência na organização interna da Administração Pública, nem criação automática de despesas, estruturas ou obrigações específicas. CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 6º Esta Lei será aplicada em harmonia com a legislação federal do Sistema Único de Saúde e com as diretrizes da política municipal de saúde. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.700, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI CÓDIGO DE QR CODE EM TODAS AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ZONA AZUL NA CIDADE DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Institui o sistema de código QR Code nas placas de sinalização da zona azul no Município de Sobral. Parágrafo único. O código QR Code será centralizado na placa, a fim de assegurar boa visibilidade e fácil acesso aos usuários. Art. 2º O usuário ao escanear o código QR Code, será direcionado ao aplicativo oficial da zona azul de Sobral, tendo acesso às informações de estacionamento. Art. 3º A Secretaria de Trânsito (SETRAN) do Município de Sobral fica responsável pela implementação e fiscalização do sistema de código QR Code, garantindo que os pontos de zona azul estejam devidamente sinalizados. Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Trânsito, sem impacto adicional ao orçamento municipal. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.701, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE MARIA CARMELITA MOURA VIANA RODRIGUES O CEI LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO ARRUDA CARNEIRO, BAIRRO BELCHIOR EM SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Maria Carmelita Moura Viana Rodrigues, o CEI localizado na Rua Raimundo Arruda Carneiro, bairro Belchior no Município de Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 2.701, DE 01 DE ABRIL DE 2026

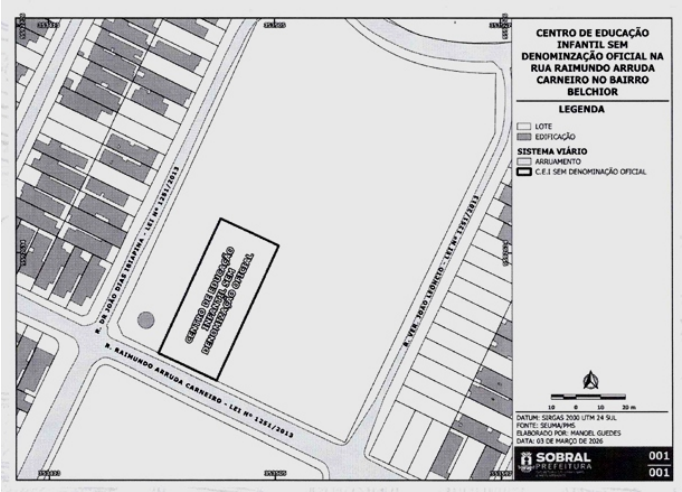

LEI Nº 2.702, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ECONÔMICA, SOCIAL E DESPORTIVA ANJOS DO BEM. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Cultural, Econômica, Social e Desportiva "Anjos do Bem", fundada em 03 de abril de 2025, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, destinada a apoiar e desenvolver ações de caráter econômico, cultural, social e desportivo, voltadas à promoção da cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população do Município de Sobral, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 60.905.673/0001-12 e com sede no Município de Sobral. Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos de parceria com a Associação Cultural, Econômica, Social e Desportiva Anjos do Bem, observada a legislação vigente. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.703, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE JOSÉ ALCIR PEREIRA RIBEIRO A ARTÉRIA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua José Alcir Pereira Ribeiro a via que se inicia na Rua José Carneiro de Sousa e termina na Rua José Radier de Sousa, sendo paralela à direita com a Rua Maria da Conceição Pontes de Azevedo, sendo paralela à esquerda com a Rua Francisca Ferreira de Sousa, situada no Bairro Renato Parente, no Município de Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.